
Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, agendado para: 09/03/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO - OAB/AM-TED Nº 002/2021.

DISPÕE sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amazonas,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em 27.10.2020 o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou o Provimento nº 200/2020 que “regulamenta o disposto nos arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB, no tocante à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) diante da prática de publicidade irregular no âmbito da advocacia e das infrações ético-disciplinares puníveis com censura”;

CONSIDERANDO que, por força do Provimento nº 200/2020, há necessidade de normatização própria perante o Tribunal de Ética e Disciplina para a formulação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nas hipóteses previstas nos arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO, por fim, que o Provimento nº 200/2020, que entrou em vigor no dia 04/11/2020, se aplica, inclusive, a todos os processos disciplinares em trâmite na data da sua publicação, ainda não transitados em julgado;

R E S O L V E:

Regulamentar, perante o Tribunal de Ética e Disciplina, a formulação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nas violações aos preceitos do Código de Ética e Disciplina e infrações disciplinares punidas com censura (art. 36, incisos I, II e III do EAOAB) a ser observada em todos os processos em curso e novas representações, da seguinte forma:

Artigo 1º Recebida a representação relativa a infração ética ou infração disciplinar sancionada com censura, ao se constatar a inexistência de punições anteriores (salvo reabilitação) ou representações em andamento, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou o Relator Presidente de Turma Disciplinar, pessoalmente ou por delegação a um de seus integrantes, deverá propor o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que vigorará pelo período de 3 (três) anos.

Artigo 2º Preenchidos os requisitos previstos no parágrafo anterior, o representado será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, assine termo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante a assunção dos seguintes compromissos:

I – cessar imediatamente a conduta que ensejou a formulação de representação;

II – reparar o dano eventualmente causado, que deverá estar apontado na proposta.

Artigo 3º A ausência de manifestação ou não comparecimento no prazo estipulado para assinatura do termo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) acarretará renúncia à proposta ofertada.

Parágrafo único: caso o representado permaneça revel durante o processo disciplinar, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será proposto assim que ele compareça, pessoalmente ou por intermédio de defensor constituído, independentemente da fase processual.

Artigo 4º A partir da assinatura do termo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o procedimento ficará paralisado por (03) três anos, período em que a prescrição ficará suspensa, e, encerrado o prazo estipulado sem revogação, implicará o arquivamento liminar da representação sem qualquer análise do mérito.

Artigo 5º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será revogado caso se verifique, por qualquer meio lícito de prova, que durante sua vigência o representado retomou a prática ilícita apurada ou se houver indícios que tenha cometido outra infração ética ou disciplinar.

I – revogado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o procedimento seguirá seu curso normal;

II – da decisão que revoga o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) cabe recurso sem efeito suspensivo.

Artigo 6º A aceitação do termo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não implica reconhecimento da prática da infração ética ou disciplinar atribuída ao representado nem será anotada nos seus assentamentos profissionais, salvo para fins de impedir novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no período inferior a cinco anos do cumprimento de suspensão anterior.

Artigo 7º A proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem vigência imediata e se aplica a todos os processos ainda não transitados em julgado.

Artigo 8º As omissões desta Resolução e eventuais divergências deverão ser apreciadas e decididas pelo Presidente do TED-OAB/AM.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO – MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC),

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) DE RESOLUÇÃO - OAB/AM-TED Nº 002/2021.

Processo Disciplinar n.º:

Representado(s):

O presente feito foi instaurado (de ofício / por representação) em face do(s) representado(s) acima qualificado(s) com o objetivo de apurar eventual (infração disciplinar prevista no art. 34, inciso __, do EAOAB / violação ao art. __ do Código de Ética e Disciplina) que, por força do art. 36, inciso (I / II / III), é sancionada com censura e, portanto, passível de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em conformidade com os artigos 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina.

Segundo narra a (portaria inaugural / representação), o(s) representado(s) teria(m) praticado a seguinte conduta: (elaborar breve descrição da conduta apontada).

Assim, sem que haja qualquer análise de mérito ou assunção de responsabilidade pelos fatos acima descritos, o(s) representado(s) manifest(ou/aram) interesse em formalizar, com a __ Turma de Ética Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM, o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante as seguintes condições:

- a) cessar imediatamente a prática da conduta acima descrita;
- b) não incidir em qualquer violação ao Código de Ética e Disciplina, infração disciplinar ou violação aos preceitos da Lei 8.906/94;
- c) reparar o dano causado (quando houver), mediante o ressarcimento/pagamento do valor _____, em ___ parcelas, em benefício de _____;
- d) condição extra que não altere o direito subjetivo à formulação de TAC, se cabível no caso concreto.

Aceitas, pelo(s) representado(s) as condições previstas no parágrafo anterior, este procedimento ficará suspenso pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura, período pelo qual fica suspenso, também, o prazo prescricional.

O(s) representado(s), neste ato, fica(m) ciente(s) de que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será revogado caso se verifique, por qualquer meio lícito de prova, que durante sua vigência tenha(m) ele(s) retomado a prática apontada ou se houver indícios que tenha(m) cometido qualquer infração ética ou disciplinar.

Também fica(m) ciente(s) de que o presente acordo apenas será anotado nos seus assentamentos profissionais para fins de impedir novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no período inferior a cinco anos do cumprimento de suspensão anterior.

Encerrado o prazo de 03 (três) anos do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sem que seja revogado, este procedimento será arquivado e declarada extinta a punibilidade do(s) representado(s), sem análise de mérito e sem registro em seus assentamentos, salvo para impedir novo acordo em prazo inferior a 5 (cinco) anos da extinção da punibilidade.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Ajustamento do Conduta o Presidente da ___ Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM, doutor(a) ____ (ou Relator designado), e o(s) Representado(s), doutor(es) _____.

Local e data nomes, qualificações e assinaturas

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-AMAZONAS, em Manaus - AM, 08 de março de 2021.

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES

Presidente do TED-OAB/AM

CRISTIAN MENDES DA SILVA

Secretário Geral do TED-OAB/AM
